



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.brFortaleza

MANDADO DE ARRECADAÇÃO

Processo nº: **0148458-89.2015.8.06.0001**
 Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
 Assunto: **Autofalência e Apuração de haveres**
 Requerente: **Aguanambio Saúde S/s Ltda - Em Liquidação Extrajudicial e outros**

Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **001.2015/054733-2**
 Endereço: **Aguanambi, 916, Fátima - CEP 60055-402, Fortaleza-CE**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza, Cláudio de Paula Pessoa, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça designado(a) que, em cumprimento ao presente, extraído do processo em epígrafe, acompanhe a administradora judicial JOVANA FROTA RODRIGUES – telefone para contato nº 9995 00817 – na **ARRECADAÇÃO** de todos os bens móveis e imóveis da massa falida de AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.573.841/0001-75 (Av. Aguanambi, 916 – Bairro de Fátima – CEP: 60055-402) e de CLÍNICA DE ACIDENTES S/A (Hospital Gomes da Frota), CNPJ 07.264.740/0001-84 (Rua Senador Pompeu, 980 – Centro – CEP: 60025-000), bem como, de todos os documentos contábeis, devendo a presente diligência ser acompanhada por força policial, com ordem de arrombamento, se necessário, conforme decisão de fls. 370/379 que acompanha este como parte integrante.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Vara de Recuperação de Empresas e Falências, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2015. Eu, NATIA MARIA DA SILVA COELHO VIANA, Técnico Judiciário, 5636, o digitei. Subcrevo: Fernanda Freire Collyer, Diretora de Secretaria.

Fortaleza/CE, 12 de junho de 2015.

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz de Direito

Assinado por certificação digital¹

00120150547332

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.